



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 070/2023

“Assegura as mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do município de Monte Santo de Minas”.

Faço saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovaram e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de acompanhante maior de idade, que pode ser qualquer pessoa de sua livre escolha, em consultas, exames e procedimentos nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados, independente de notificação prévia no município de Monte Santo de Minas.

§ 1º. O direito previsto no *caput* deverá ser exercido pela beneficiária, por meio de solicitação verbal e/ou escrita, que deverá ser registrada pelo respectivo setor de recepção.

§ 2º. Caso a paciente não tenha condições físicas ou mentais ou não tenha capacidade ou discernimento para exercer os direitos previsto neste artigo, caberá ao seu representante legal exercê-lo.

§ 3º. A mulher será informada dos direitos previstos neste artigo pelo profissional responsável pelo atendimento, e poderá optar por não ter acompanhante, devendo a renúncia a esse direito ser feita por escrito, assinada pela paciente e arquivada em seu prontuário.

Ar. 2º Todo estabelecimento de saúde deverá assegurar a publicidade do direito por meio de cartazes afixados em locais visíveis e de fácil acesso e/ou outros meios de comunicação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 1º de dezembro de 2023.

Carlos Eduardo Donnabella

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO CRENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 070/2023

Nobres Edis,

Trata-se o presente projeto de lei objetivar o direito das mulheres terem acompanhantes (pessoa de sua escolha) nas consultas e exames, nos estabelecimentos públicos e privados, em nosso município.

Prevê que tal direito será exercido exclusivamente pela mulher, devendo os estabelecimentos de saúde informá-la de suas prerrogativas em meio visível e de fácil acesso à pacientes, estabelecendo mais uma forma de proteção à mulher e tornar real a dignidade como pessoa humana, principalmente em casos de procedimentos que envolvam sedação.

Por esta razão, apresentamos esta proposição legislativa, para garantir a todas as mulheres o direito a um acompanhante quando em contato com o sistema de saúde.

Contamos com a aprovação dos dignos pares para aprovação desta proposta, que aperfeiçoa a legislação e vai de encontro às mulheres da cidade Monte Santo de Minas, do Distrito de Milagre e de nossa Zona Rural.

Monte Santo de Minas, 1º de dezembro de 2023.


João Crente
Vereador